ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI No.340/2006

AUTORIZA RECEBER IMÓVEL PARA USO GRATUITO PELO PRAZO DE DOIS ANOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1 ° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, pelo prazo de dois anos, a título de cessão de uso gratuito, um galpão, anexo ao prédio da Associação dos Agricultores do Distrito de Roma, nesta cidade, de propriedade da respectiva associação, para instalar a Central de Produção de Pré-moldados, que irá atender aos serviços de melhorias sanitárias domiciliares no Distrito de Roma.

Artigo 2 ° - Os melhoramentos introduzidos no imóvel para sua adaptação ao serviço pretendido pelo município, não serão objeto de indenização por parte da proprietária, depois de decorrido o prazo de cessão.

Artigo 3 °- Decorrido o prazo, o município devolverá o imóvel a sua proprietária, sem quaisquer ônus para o município.

Artigo 4 ° - Fica o município autorizado a renovar, depois de decorrido o prazo estabelecido nesta lei, o recebimento, a titulo de cessão de uso gratuito, do referido imóvel.

Artigo 5 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6 º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, 21 DE JUNHO DE 2006.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA